



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 17 de julho de 2020

---

**LEI**

**LEI Nº 1375/2020**

**Autoria: Poder Executivo**

**DETERMINA A RECOMPOSIÇÃO DA  
PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E  
PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍEDO  
DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ-PB**

**O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba,** usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 16/07/2020, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

**Art. 1º** Sendo necessário a abertura de valas em vias públicas, a CAGEPA deverá promover a recomposição com o mesmo material que se encontrava alocado na via.

**Art. 2º** A CAGEPA deverá informar à Prefeitura Municipal de Piancó, os locais em que promoverá os reparos/substituição na tubulação de água com antecedência mínima de 48 horas.

**Art. 3º** O reparo somente poderá ter início após expressa autorização do Poder Executivo Municipal.

**Art. 4º** Após a abertura da vala, se o material de aterro estiver molhado, a Cagepa deverá esperar o material secar em definitivo ou aplicar um novo material de aterro, afim de que, a pavimentação restaurada não venha a se criar um borrachudo com o afundamento do solo. (tanto para pavimentação em asfalto quanto para pavimentação em paralelepípedo)



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 17 de julho de 2020

---

**Art. 5º** A CAGEPA deverá obrigatoriamente, aplicar uma compactação ao material de aterro empregado na vala, onde a mesma poder-se-á de forma manual ou mecânica.

§1º- De forma manual, deverá ser aplicado uma camadas de aterro de até 10cm.

§2º De forma mecânica, deverá ser aplicado uma camadas de aterro de até 20cm.

**Art. 6º** Quando a abertura da vala, for realizada onde houver pavimentação asfáltica, a CAGEPA, deverá promover a recomposição deste com o mesmo material usado pela Prefeitura, restaurando a camada asfáltica ao estado anterior a abertura do vala, aplicando os seguintes materiais:

- a) Pintura de ligação -RR-1C taxa 0,51/m<sup>2</sup>. Deverá aplicar uma no paralelo para aplicação da camada de reperfilamento e = 3,00 cm e depois na de reperfilamento para a camada de acabamento com e = 4,00 cm.
- b) Concreto betuminoso usinado a quente (CAP50/70), camada de rolamento, espessura mínima de 4 cm, camada de rolamento). Aplicado acima da camada de reperfilamento.
- c) Concreto betuminoso usinado a quente (CAP50/70), camada de reperfilamento, espessura mínima de 3cm, reperfilamento, aplicado acima da camada de paralelepípedos).

**Art. 7º** Quando a abertura da vala, for realizada onde houver pavimentação em paralelepípedo, a CAGEPA, deverá promover a recomposição deste aplicando os seguintes materiais:

- a) Areia média ou grossa para aplicação do colchão de areia
- b) Utilização de 30 a 35 pedras de paralelepípedo granítico ou basáltico por metro quadrado
- c) Rejunte com argamassa de cimento e areia no traço de 1:3



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ**  
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

---

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

---

---

Ano XL – Edição Extra, 17 de julho de 2020

---

**Art. 8º** O recomposição deverá se dar no prazo de até 05 (cinco) dias contados do término do reparo/substituição da tubulação de água.

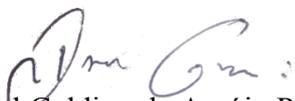
**Art. 9º** A CAGEPA garantirá a manutenção dos serviços realizados nos locais em que promoveu o reparo/substituição da tubulação de água pelo prazo de seis meses após a sua conclusão.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se.

Publique-se.

Piancó-PB, 17 de julho de 2020

  
Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito